



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**105ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**24/11/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11220014/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11230004/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B-38, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL, CEP 57084-345, NESTE MUNICÍPIO, PARA A RUA MÉDICA RITA LOBATO VELHO LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**PROJETO DE LEI Nº /2022**  
(Vereador Dr. Valmir)

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE  
ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A  
PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre a Prevenção de Acidentes na Infância no Município de Maceió.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre a Prevenção de Acidentes na Infância:

I – oferecer aos pais, aos responsáveis e a população de forma geral informações sobre a promoção do direito ao cuidado e segurança das crianças à prevenção de acidentes;

II – promover a segurança de meninas e meninos nos diversos ambientes de sua convivência, a saber:

a) residência;

b) creche e escola;

c) unidades de saúde nos diferentes níveis de complexidade;

d) espaços públicos de convivência, esporte e lazer;

e) no trânsito e nos diferentes moldais de mobilidade urbana;

III – promover a saúde da criança por meio da prevenção de morbimortalidade por causas externas;

IV - disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à prevenção de acidentes na infância, na perspectiva do processo de crescimento e desenvolvimento saudável e seguro, com ênfase na prevenção;

V - disponibilizar à criança vítima de acidente um fluxo de assistência preferencial nos diferentes pontos da Rede Assistencial de Saúde, afim de garantir atendimento em tempo oportuno, visando a diminuição de sequelas e/ou morte preveníveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Prevenção de Acidente na Infância de Maceió.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover capacitação do quadro de servidores dos serviços municipais que prestam assistência direta à criança, a exemplo da saúde, educação e assistência social, visando a qualificação no tema.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data sua publicação oficial.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador Dr. Valmir – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



## JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Criança Segura Brasil, os acidentes, ou lesões não intencionais, são a principal causa de morte de crianças entre 1 e 14 anos, o que representa uma séria questão de saúde pública no país atualmente. Segundo dados do Ministério da Saúde, cerca de 3,3 mil crianças brasileiras morrem por ano vítimas de acidentes e, em média 112 mil são hospitalizadas.

Entre os principais acidentes podemos destacar os de trânsito que ocupam o primeiro lugar, sendo mais prevalentes quando elas estão na condição de ocupantes de veículos, seguido quando são pedestres e sofrem atropelamentos. Esse tipo de acidente é a principal causa de morte de crianças de 5 a 14 anos no Brasil. Em segundo lugar estão os afogamentos, sendo a principal causa de morte de crianças de 1 a 4 anos e podem acontecer em piscinas, rios, lagos, mar e até mesmo em banheiras e baldes. A sufocação acontece quando há obstrução das vias respiratórias, seja por brinquedos, alimentos pequenos, objetos macios e até mesmo com conteúdo gástrico, ela ocupa a terceira causa mais comum de morte acidental de bebês de até 1 ano de idade.

Por outro lado, as **internações** de crianças de 0 a 14 anos costumam ser causadas por outros tipos de acidentes, como quedas, queimaduras, intoxicações e acidentes com armas de fogo. As quedas são os acidentes que mais causam internações. Elas podem acontecer em diversas situações, como queda do sofá, cama, janelas, lajes, parquinhos e até mesmo por tropeções. Em segundo lugar estão as queimaduras. Esse tipo de acidente é trauma altamente doloroso e traumatizante para a criança e costuma acontecer por contato com chama, líquidos quentes e até mesmo por choques elétricos.

Em Alagoas, dados do DATASUS, do Ministério da Saúde, mostram que seguindo a taxa nacional, o trânsito foi o tipo de acidente de maior prevalência, seguido do afogamento e, depois queimadura (MS, DATASUS, 2019). A partir desses dados, podemos observar que é necessário investimentos e políticas públicas que contribuam para a redução dos índices de acidentes na infância. Dentre as ações necessárias, é mister a informação e alerta permanente da sociedade, para que possa ter conhecimento de como prevenir os acidentes e, como agir em caso de um acidente, para que vidas sejam poupadas.

Nessa perspectiva, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo de instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre a Prevenção de Acidentes na Infância no Município de Maceió, que venha promover a saúde da criança por meio da prevenção de morbimortalidade por causas externas a partir da disseminação de informações, geração de conhecimento, palestras e debates relacionados à prevenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

acidentes na infância, capaz de mobilizar todos a sociedade em torno do tema, na perspectiva do processo de crescimento e desenvolvimento saudável e seguro, com ênfase na prevenção dos acidentes, com consequente diminuição das taxas de morbimortalidade.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a orientação e conscientização sobre a prevenção de acidentes na infância no Município de Maceió.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de **que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).**

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar **que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016).***

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

*Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

*(artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.*

Por todo exposto, acredito e defendo que Maceió e suas crianças merecem que seja criada uma campanha permanente de orientação e conscientização sobre a prevenção de acidente na infância.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador Dr. Valmir – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B-38, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL, CEP 57084-345, NESTE MUNICÍPIO, PARA A RUA MÉDICA RITA LOBATO VELHO LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua B-38, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-345 para Rua Médica Rita Lobato Velho Lopes.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Novembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B-38, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL, CEP 57084-345, NESTE MUNICÍPIO, PARA A RUA MÉDICA RITA LOBATO VELHO LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da Rua B-38, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-345 para Rua Médica Rita Lobato Velho Lopes.

Rita Lobato Velho Lopes (Rio Grande, 9 de junho de 1866 — Rio Pardo, 6 de janeiro de 1954) foi uma médica, ativista e política feminista brasileira, é considerada a primeira mulher a se formar e exercer a Medicina no Brasil. Com especialização em obstetrícia, também é titulada como a segunda médica a obter o êxito acadêmico na área em todo o continente sul-americano.

Após a conclusão do ensino primário, Rita consolidou um desejo expresso desde a infância e optou por cursar Medicina. Quando criança, a menina revelou à mãe que gostaria de exercer a mesma profissão que Doutor Romano, um médico italiano que tinha a família em sua lista de clientes. Com o falecimento de Dona Rita Carolina, a filha prometeu evitar que situações como a que ocasionou a morte da mãe se repetissem.

Sua meta passou a ser uma especialização em obstetrícia a fim de evitar outras mortes durante o parto. Para atingir seu objetivo, no entanto, deveria matricular-se em um curso preparatório. Na época, a única forma de garantir o desenvolvimento das competências necessárias para concorrer a uma vaga nos cursos mais disputados. Primordialmente masculinos e caros, os estudos eram de difícil acesso e raramente habilitaram mulheres na disputa por um ingresso à faculdade.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Contrariando as noções pré-estabelecidas de que a educação superior feminina estava condicionada ao magistério como apoio à formação de professoras destinadas a lecionar em cursos primários, as mulheres que ousaram adentrar outros cursos facilitaram o processo educacional de futuras estudantes, que passaram a enfrentar com menor frequência as questões de ordem moral tão populares na época.

As influências da ideologia vitoriana que norteavam as ações da sociedade brasileira começaram a ceder espaço para o investimento na profissionalização de acadêmicas do sexo feminino, com o apoio de personalidades como Ruy Barbosa. Em específico na Medicina, as estudantes pioneiras foram responsáveis pela desmistificação de teorias positivistas, deterministas, evolucionistas e higienistas que associavam a mulher ao estereótipo de fragilidade moral e intelectual.

Assim então, foi consagrada como a primeira mulher formada em Medicina no Brasil durante sua cerimônia de formatura. Rita Lobato era muito próxima dos familiares e do marido, já que estes eram seus maiores apoiadores. E sob influência da bióloga e ativista Bertha Lutz, passou a apoiar o movimento feminista na luta pelo direito ao voto. A partir desse momento, tornou-se parte integrante da causa e teve oportunidade de acompanhar algumas vitórias de perto.

O triunfo do Código Eleitoral de 1932 e a eleição da médica Carlota Pereira de Queirós para o Congresso Nacional foram apenas algumas delas. O envolvimento com a militância feminista levou Rita Lobato ao cenário político. Após filiar-se ao Partido Libertador, a médica disputou, em 1934, o cargo de vereadora de Rio Pardo, no Rio Grande do Sul. Em 21 de agosto do mesmo ano, foi eleita como a primeira mulher a ocupar a posição na localidade.

Embora a ascensão do Estado Novo, derivado do golpe getulista de 1937, tenha interrompido seu mandato ao interditar as câmaras municipais, a médica continuou a apoiar e lutar pelo que acreditava até o fim da vida. Nem o acidente vascular cerebral que sofreu em 1940, já aos 73 anos, a impediu de estar atenta aos desdobramentos da política nacional.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Durante os últimos meses de vida, mesmo vítima parcial de deficiência auditiva e visual, manteve-se lúcida e ativa. Rita Lobato Velho Lopes faleceu na Estância de Capivari, em Rio Pardo (Rio Grande do Sul), aos 87 anos, em 6 de janeiro de 1954.<sup>1</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a Médica Rita Lobato Velho Lopes.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Novembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Rita\\_Lobato](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rita_Lobato)

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>